

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir (em conjunto, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**"):

FENIX DO BRASIL SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, com sede na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara California, São Paulo/SP, CEP 03.317-040, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e doravante simplesmente denominados "**CONTRATANTE**"

SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Saes, nº 425, Centro, CEP 12.210-040, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ nº 50.459.395/0001-63, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, a seguir denominado "**CONTRATADA**";

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebram o presente Instrumento Particular de Fornecimento de Hemocomponentes ("**Contrato**"), que será regido e interpretado conforme cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços hemoterápicos na modalidade de atendimento à distância, para o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de hemocomponentes obtidos de acordo com a legislação vigente, para o atendimento dos pacientes do **CONTRATANTE**, devidamente precedidos de triagem clínica, sorológica e hematológica, com observância das normas descritas nas legislações vigentes.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Manter estoque de hemocomponentes (eritrocitários, plasmáticos, plaquetários e crioprecipitado), bem como todo material pertinente ao tipo de serviço realizado;
- (b) Considerando que os hemocomponentes dependem de doação voluntária de sangue, eventualmente pode ocorrer indisponibilidade específica de algum hemocomponente.
- (c) Responsabilizar-se pela captação de doadores a fim de manter estoques necessários para fornecimento de hemocomponentes à **CONTRATANTE**.
- (d) Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, devidos pela **CONTRATADA**, e decorrentes da execução dos serviços por ela prestados, não tendo o **CONTRATANTE** nenhum ônus sobre as referidas despesas;

- (e) A **CONTRATADA** deverá atender no que lhe compete, os requisitos retrovigilância nos casos de soroconversão de doador conforme RDC no 34/2014, ANVISA, Art.101 ou o que vier substituir.
- (f) Realizar controle de qualidade em todo o ciclo do sangue, inclusive com manutenção preventiva e/ou corretiva de todos os seus equipamentos, de acordo com manuais dos fabricantes e legislações vigentes.
- (g) Fica a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo transporte e armazenamento dos hemocomponentes. A entrega da amostra para preparo das provas Imunohematológicas deverá ser realizada na unidade da **CONTRATADA**, constante na qualificação das partes deste contrato.
- (h) A **CONTRATADA** deverá transportar os hemocomponentes somente em caixas térmicas providas de rastreabilidade de temperatura.
- (i) Contribuir com a educação continuada da equipe da **CONTRATANTE** em hemoterapia, inclusive com treinamentos contínuos.
- (j) Apresentar soluções a **CONTRATANTE** nos casos onde houver indicações para realizações de procedimentos especiais, como por exemplo, Plasmaféreses terapêutica.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- (a) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e sua equipe a correta prescrição dos hemocomponentes;
- (b) Coletar uma amostra com 10 (dez) mls de Sangue Total em tubo seco, corretamente identificada com nome completo do paciente, data, endereço do domicílio, acompanhada do pedido médico especificando o componente sanguíneo a ser preparado, solicitação está em papel timbrado da **CONTRATANTE**, em duas vias e identificada com o nome completo do paciente, data, , endereço do domicílio, registro hospitalar, hemoglobina, hematócrito, nome do responsável pela coleta da amostra, carimba e assinatura do médico solicitante. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela correta identificação da amostra e do paciente, uma vez que o sangue será compatibilizado para esta amostra. A segurança transfusional depende da correta identificação da amostra e do paciente, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a identificação dos mesmos e a conferência com a identificação do hemocomponente realizada pela **CONTRATADA**;
- (c) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e sua equipe todo o ato transfusional, inclusive pelos casos de possíveis reações transfusionais e exames pré-transfusionais;
- (d) Solicitar os hemocomponentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- (e) Em casos de urgência/emergência a solicitação poderá ser a qualquer horário;

- (f) Considerando que os hemocomponentes dependem de doação voluntária de sangue, eventualmente pode ocorrer indisponibilidade específica de algum hemocomponente.
- (g) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, portarias e demais determinações das autoridades públicas competentes relativa ao objeto desse contrato, bem como manter-se atualizada com as RDC's e atender às normas adotadas pela **CONTRATADA**.
- (h) Responsabilizar-se totalmente pela execução do ato transfusional bem como as suas eventuais intercorrências.
- (i) Realizar sempre que possível o encaminhamento de candidatos a doação de sangue na sede da **CONTRATADA**.
- (j) A **CONTRATANTE** deverá atender no que lhe compete, os requisitos de Hemovigilância e retrovigilância, conforme o Marco Conceitual e Operacional de Hemovigilância – ANVISA/2015 e RDC no 34/2014, ANVISA, Capítulo II do Regulamento Sanitário, Seção XII, Art.146 a 148 ou o que vier substituir.

2.3. São obrigações de ambas as Partes:

- (a) Cada parte é responsável pela reparação civil por danos causados diretamente à outra e aos pacientes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, pela ação ou emissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, sendo que neste caso é obrigação de uma parte comunicar oficialmente à outra sobre a existência de processo judicial para que esta possa fazer a sua defesa processual; sob pena de não efetivando essa comunicação expressamente e em tempo para adotar as medidas legais, arcar com os prejuízos eventualmente suportados pela outra parte;
- (b) A parte responsável pelos danos acima citados deverá ressarcir a outra os valores referentes às despesas com advogados, peritos ou quaisquer outras necessárias para solucionar os processos em que se envolver.
- (c) Estar com toda documentação atualizada conforme listada:
 - (c.1.) Licença de funcionamento;
 - (c.2.) Licença Sanitária;
 - (c.3.) Licença Ambiental;
 - (c.4.) Licença Corpo de Bombeiros;
 - (c.5.) Comprovante de RT (responsabilidade técnica);
 - (c.6.) Toda documentação de licenciamento da empresa responsável pela coleta de resíduos biológicos do **CONTRATANTE**, assim como a documentação de capacitação do colaborador responsável pelo manuseio do resíduo biológico.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** Os custos operacionais resultantes dos serviços solicitados e efetivamente prestados serão

ressarcidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** da seguinte forma:

3.1.1. Os custos operacionais serão faturados diretamente pela **CONTRATADA** junto as Operadoras credenciadas. Os convênios nos quais a **CONTRATADA** não possua credenciamento serão faturados pela **CONTRATANTE** e repassados para a **CONTRATADA**, já descontados os impostos incidentes, com a devida prestação de contas.

3.2. Na hipótese da realização de atendimento de pacientes particulares, a **CONTRATADA** irá faturar da **CONTRATANTE**, conforme Tabela de Preços constante no **ANEXO I**.

3.2.1. As faturas mencionadas na Cláusula 3.2 serão fechadas e apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme acordo entre as Partes.

3.3 Todas as alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser feitas antes da confirmação para emissão da fatura para a **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATADA** emitirá para as faturas apresentadas, nota fiscal de serviços e boleto bancário, a qual serão remetidos à **CONTRATANTE**. Nessa nota fiscal estarão discriminados os totais brutos dos serviços prestados e os respectivos valores líquidos.

3.5. A **CONTRATADA** fica dispensada da entrega de documentos físicos como fatura, nota fiscal e boleto, se fizer a entrega por meio eletrônico se assim for acordado entre as Partes.

3.6. A **CONTRATANTE** deverá informar e-mail(s) válido(s) para envio automático das Notas Fiscais eletrônicas emitidas, bem como, quando houver alteração do(s) mesmo(s).

3.7. O vencimento das faturas previstas nesta Cláusula se dará todo dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês da apresentação da fatura. Sujeito a protesto após 05 (cinco) dias do vencimento.

3.8. Na hipótese de o vencimento recair em dia não útil ou em que não houver expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento ou no dia imediatamente posterior, em que haja expediente bancário, sem que se possa imputar mora a **CONTRATANTE**.

3.9. O atraso no pagamento do boleto bancário implicará em multa de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor em atraso, mais 1% (um por cento) de juros ao mês pro rata die, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE no período.

3.10. Em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias após a data de vencimento estabelecida no presente contrato, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de suspender imediatamente a prestação dos serviços, notificando previamente a **CONTRATANTE** por escrito, por meio eletrônico ou correspondência registrada. A suspensão dos serviços permanecerá vigente até a integral quitação dos valores em atraso, sem prejuízo das demais prerrogativas legais ou contratuais. A retomada dos serviços fica condicionada a integral quitação dos valores pendentes.

3.11. Caso a inadimplência persista por um prazo superior a 30 (trinta) dias após a data do vencimento, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem a obrigatoriedade de notificação prévia à **CONTRATANTE**. A rescisão contratual será

efetivada após o término do referido prazo, caso os valores pendentes não sejam quitados pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado.

3.12. A rescisão do contrato não isentará a **CONTRATANTE** de sua responsabilidade pelo pagamento integral dos valores devidos até a data da rescisão, incluindo eventuais encargos financeiros e custos adicionais decorrentes do atraso no pagamento, os quais permanecerão devidos à **CONTRATADA**

3.13. A Remuneração e os preços descritos no **ANEXO I** a este Contrato serão reajustados anualmente, na data de aniversário do presente Contrato, que é a data de sua assinatura, mediante livre negociação entre as Partes, com base na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou por outro a ser eleito de comum acordo pelas Partes.

4. DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da **CONTRATANTE** junto ao município de Pindamonhangaba, no Contrato de Gestão n. 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal da cidade.

4.2. No período de pré-aviso, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** e os respectivos pagamentos, deverão continuar normalmente de acordo com as atividades previstas.

4.3. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer obrigação de ressarcimento, nas seguintes hipóteses:

- (a) infração a qualquer dos dispositivos deste Contrato que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, da notificação da Parte prejudicada que lhe dê ciência da infração;
- (b) se a **CONTRATADA** tiver cassada eventual autorização para a prestação/execução dos serviços ora **CONTRATADA**s;
- (c) se a **CONTRATADA** negociar, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, os créditos oriundos do presente Contrato em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato às instituições financeiras, empresas de factoring ou terceiros;
- (d) inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP);
- (e) em qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, incluindo, sem limitação, resultado operacional negativo deste Contrato dentro de um período de 6 (seis) meses, que poderá ser verificado por meio do EBITDA; ou
- (f) a não adequação da **CONTRATADA** às necessidades para a acreditação ou qualquer certificação que a **CONTRATANTE** tenha ou venha a pleitear/renovar, desde que não regularizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio de notificação para tal, sendo assegurada à **CONTRATADA** a participação, em conjunto com a **CONTRATANTE**, do processo de acreditação, certificação ou renovação; ou
- (g) Em caso de rescisão, motivada ou imotivada, do Contrato de Parceria, em qualquer das hipóteses de rescisão estabelecidas no referido contrato.
- (h) Na hipótese de qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial, iniciar

procedimentos de recuperação extrajudicial ou insolvência, ou ainda, tiver sua falência ou liquidação requerida, a outra parte poderá a seu único e exclusivo critério, rescindir o presente Contrato e seus Anexos.

4.5. O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6. Em caso de rescisão contratual sem cumprimento do prazo de aviso prévio estabelecido neste contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente ao valor dos últimos 6 (seis) meses de faturamento. Esta multa será devida e exigível imediatamente a partir da data em que a parte infratora comunicar a intenção de rescindir o contrato sem o devido cumprimento do aviso prévio. O pagamento da multa não isentará a parte infratora do cumprimento das demais obrigações contratuais vigentes, e ela será responsável por arcar com todos os custos, despesas e perdas decorrentes da rescisão antecipada, além da multa estipulada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas em lei.

5. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

5.1. As Partes cumprirão suas obrigações contratuais, constantes neste Instrumento, sem qualquer vínculo de subordinação, gozando da mais ampla autonomia e liberdade no desenvolvimento dos serviços e na realização de sua organização, sendo a **CONTRATANTE**, única e exclusivamente responsável por todos os ônus fiscais, tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários, sociais, criminais e regulatórios que derem causa, bem como de qualquer outra natureza, relacionados às suas atividades que são independentes.

5.2. As Partes declaram e reconhecem, desde já, que o presente Contrato não estabelece qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista, societária, previdenciária, criminal, regulatória, tributária ou de qualquer outra natureza entre as Partes, seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e agentes, responsabilizando-se, cada uma isoladamente, pelo seu respectivo encargo trabalhista, societário, previdenciário, tributário e qualquer outra espécie, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

5.3. Considerando que não há qualquer cisão, incorporação, fusão, transformação ou qualquer vínculo societário entre as Partes, não há qualquer responsabilidade ou substituição passiva entre as Partes por débitos ou dívidas tributárias que tenham por sujeito passivo a Parte contrária, respondendo cada uma, única e isoladamente, pelo débito tributário que der causa.

5.4. Se qualquer uma das Partes for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à outra Parte, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de efetuar a cobrança dos referidos valores, até que a Parte responsável satisfaça a respectiva obrigação e/ou até que a Parte inocente seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

6. COMPLIANCE

6.1. Para a execução dos serviços previstos neste Contrato e das obrigações que dele decorram, entre si ou perante terceiros, as Partes não poderão, em hipótese alguma, oferecer, dar ou se comprometer a entregar, a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a receber, de qualquer pessoa, tanto diretamente como por meio de intermediário, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras e não financeiras ou benefícios de qualquer espécie

que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, devendo, ainda, garantir que seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos tenham a mesma postura honesta, agindo sempre de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

6.2. Em relação à observância das leis trabalhistas, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus sub **CONTRATADA** ou parceiros comerciais utilizem, no desempenho de suas atividades, mão de obra decorrente de exploração de trabalhos forçados, desumanos, em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, sendo vedado:

- a) Empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição permitida em lei, isto é, como aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, conforme dispõe a Lei nº.11.788, de 25/09/2008, e da CLT;
- b) Empregar adolescente até dezoito anos de idade para trabalhar em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, em horário que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período entre às 22h00 e 5h00.

6.3. As Partes declaram, ainda, que cumprirão toda a legislação referente à/ao: (i) saúde e segurança ocupacional do trabalhador e de terceiros; (ii) meio ambiente; (iii) previdência social; (iv) livre concorrência; (v) defesa do consumidor; (vi) aos direitos humanos, não permitindo ou incentivando a prática de atos discriminatórios de qualquer natureza, mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravidão.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes declaram, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que cumprem toda a legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, bem como as normas previstas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), no Decreto nº 8.771/2016 e, principalmente, na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, adotam medidas efetivas de segurança da informação e de tratamento de dados pessoais, de forma a garantir sua total adequação para o objeto do Contrato.

7.2. As Partes enviarão todos os esforços para garantir a segurança ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão deste instrumento.

7.3. As Partes consentem que os dados pessoais de pessoas envolvidas na prestação de serviços podem ser coletados, produzidos, recebidos, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, classificados, processados, armazenados, arquivados, eliminados, avaliados ou modificados, comunicados ou transferidos, difundidos ou extraídos, apenas com a finalidade específica de dar cumprimento ao Contrato.

7.4. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sempre que identificar um eventual risco ao adequado tratamento de dados pessoais e adotar as medidas necessárias e preventivas a fim de evitar violação ou vazamento dos dados, devendo também, realizar, periodicamente, avaliações de risco e impacto.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar, descrição pormenorizada de todas as etapas relativas ao tratamento de dados, realizado durante a execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, quando houver solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a

fim de que a **CONTRATANTE** possa atender à solicitação da ANPD no prazo legal estabelecido.

7.6. Nos termos do artigo 42, §1º, I da LGPD, fica estabelecida a responsabilidade solidária entre as Partes.

7.7. No caso da ocorrência de algum incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará tal incidente à **CONTRATANTE**, mencionando:

- (i) quais os dados pessoais foram afetados;
- (ii) quem são os titulares envolvidos;
- (iii) especificar os riscos do incidente;
- (iv) indicar a adoção de medidas necessárias à proteção;
- (v) informar se houve alguma eventual demora na comunicação e,
- (vi) indicar as medidas tomadas para reverter a situação ou mitigar seus efeitos.

7.8. As Partes declaram que, possivelmente os dados coletados, tratados e compartilhados em razão do Contrato original e deste instrumento, porventura foram compartilhados com outros prestadores de serviços, antes da vigência da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes obrigam-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos, e papéis relativos ao objeto deste Contrato, doravante denominadas ("Informações Confidenciais"), que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se, em relação as referidas informações, bem como em relação às informações referentes às condições comerciais deste Contrato, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, e devendo, neste caso, cientificar os receptores das informações da sua natureza confidencial, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso de tais informações.

8.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- a) Na ocasião da sua divulgação por uma das Partes, já for comprovadamente do conhecimento da outra, desde que tal conhecimento prévio tenha ocorrido de forma considerada legítima;
- b) Sejam de domínio público;
- c) Sejam objeto de permissão escrita, respeitando sempre os limites e condições constantes na referida autorização para a divulgação das informações; e
- d) Sejam requisitadas por determinação judicial ou da Administração Pública ou, ainda, cuja divulgação seja determinada por lei, respeitando os limites da determinação.

8.3. As obrigações decorrentes destas cláusulas de confidencialidade são assumidas em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, e seus efeitos permanecerão vigentes, mesmo após o término da relação contratual prevista neste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua extinção.

8.4. Todas as Informações Confidenciais reveladas pelas Partes permanecem como propriedade e de titularidade exclusiva da Parte que as divulgou, devendo tais informações, com todas as cópias eventualmente existentes em qualquer suporte (folha, pen-drive, CD etc.), serem restituídas ou destruídas imediatamente após o término desta relação contratual, bem como quando for solicitado pela Parte divulgadora.

8.5. A não observância das disposições sobre confidencialidade, previstas acima, sujeitarão à Parte infratora ao pagamento, por evento, da multa estabelecida na Cláusula 4.6 acima, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de buscar compensação pelas perdas e danos sofridos.

9. DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

9.1. As Partes, de comum acordo, pactuam que, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil brasileiro, em caso de eventual demanda judicial sobre questões relacionadas a este Contrato, têm interesse em adotar os seguintes procedimentos:

- a) Sigilo dos atos processuais, pois, considerando a atividade empresarial, *know-how*, expertise das Partes, eventual processo que verse sobre este Contrato deve tratado como segredo de justiça; e
- b) Comunicação de todos os atos processuais, seja citação, intimação e notificação, por correio eletrônico ("e-mail"), nos termos do Artigo 247 do Código de Processo Civil, ou, na impossibilidade deste, por carta com aviso de recebimento, nos endereços e para os destinatários informados a seguir pelas Partes, sendo que, havendo alteração do respectivo endereço, a Parte deverá obrigatoriamente informar aos demais que entabulam o presente Contrato, sob pena de se considerar válido o ato comunicado no antigo endereço.

10. DAS DECLARAÇÕES GERAIS DE VONTADE

10.1. As Partes declaram e garantem entre si, para todos os fins de direito, que:

- a) São plenamente capazes e possuem poderes e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar as ações e omissões nele previstas e, em relação às pessoas jurídicas que celebram este instrumento, os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, e, em relação às pessoas naturais, todos possuem pleno discernimento e capacidade para assumir as referidas obrigações, prestar declarações e cumprir integralmente todos os efeitos deste Contrato.
- b) Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, eficaz, vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com os seus termos.
- c) Afirmam conhecer todos os atos e efeitos do Contrato, bem as obrigações assumidas, responsabilizando-se por si, seus herdeiros e sucessores, reconhecendo-o como bom, firma e valioso.
- d) Recebem o presente Contrato de forma plurilateral, consensual, livres de quaisquer vícios de consentimento ou erros e na melhor forma de direito, regidos pelo princípio da boa-fé objetiva em todos os momentos e após a sua vigência, conforme dispõe o artigo 422 do Código Civil brasileiro e o artigo 2º, II, da Lei 13.874/2019, renunciando expressamente ao direito de arrendimento.
- e) As discussões que versem sobre esse Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por iniciativa das Partes, tendo sido adotadas as premissas acordadas de mútuo e comum acordo, estabelecidas em fase pré-contratual e contratual.

- g) Adotam para a correta interpretação do presente negócio jurídico os princípios da liberdade no exercício de atividades econômicas e o princípio da intervenção mínima do Estado nas relações particulares, materializados no artigo 421, Parágrafo Único, do Código Civil.
- h) Este Contrato não cria nenhum vínculo de relação de consumo, visto que os Produtos fornecidos serão comercializados pela **CONTRATANTE**, utilizando-os em sua atividade fim, razão pela qual esta não se enquadra no conceito de consumidor adotado pela Lei 8.078/1990 (CDC).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Legislação Aplicável. As Partes declaram que, para todos os fins interpretativos e de direito, aplica-se ao presente Contrato a legislação brasileira vigente, bem como os costumes e práticas comerciais do Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. Liberalidade. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao cumprimento das disposições previstas neste Contrato não implica renúncia, novação ou transação, sendo considerada mera liberalidade.

11.3. Conservação do Contrato. A nulidade ou invalidade de quaisquer cláusulas deste Contrato não o prejudicará integralmente, nem a validade e eficácia das demais cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

11.4. Consolidação contratual. Este Contrato contém por inteiro o entendimento das Partes e sobrepõe-se a quaisquer outras comunicações, afirmações, garantias, acordos ou entendimentos, sejam estes orais ou por escrito, que versem sobre alguma das cláusulas constantes no presente Instrumento, sendo que as Partes, desde já, convencionam que este Contrato só poderá ser alterado, aditado ou modificado através de instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. Havendo qualquer divergência entre os documentos anexos e as cláusulas integrantes deste Contrato, as referidas cláusulas prevalecerão sobre as disposições constantes nos referidos documentos.

11.5. Cessão ou transferência. O presente Contrato e os direitos e obrigações que dele decorrem não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

11.6. Título executivo. Reconhecem as Partes que este Contrato, devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro, sendo possível, ainda, a execução específica de qualquer uma das obrigações constantes neste Instrumento.

11.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes a cumpri-lo integralmente em suas cláusulas e condições, somente podendo ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

12. DO FORO

12.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes pudesse vir a ser.

As **PARTES** reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desde **Contrato** e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos ela ICP-Brasil, nos termos do art. 10. §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documento assinado eletronicamente (forma de assinaturas previamente aprovados pelas partes)."

São José dos Campos, 06 de agosto de 2024.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
FENIX DO BRASIL SAÚDE		SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA	
Responsável:		Responsável: André Malzoni Langhi	
RG:		RG	
CPF:		CPF	
Testemunhas:			
Nome:	Nome:	Nome:	Nome:
RG:	RG:	RG:	RG:
CPF:	CPF:	CPF:	CPF:

ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS PARA FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO PACOTES	VALOR
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 458,38
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS**	R\$ 678,65
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS IRRADIADAS**	R\$ 523,06
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS E IRRADIADAS**	R\$ 743,33
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS**	R\$ 568,79
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS E FILTRADAS	R\$ 819,72
UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS, FILTRADAS E IRRADIADAS	R\$ 884,41
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS AFÉRESE FILTRADAS***	R\$ 1.849,83
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS AFÉRESE FILTRADAS E IRRADIADAS***	R\$ 1.914,52
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS	R\$ 401,77
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS**	R\$ 681,70
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS IRRADIADAS**	R\$ 466,46
UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS E IRRADIADAS**	R\$ 746,39
UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO	R\$ 401,77
UNIDADE DE PLASMA	R\$ 401,77
UNIDADE DE RESERVA DE SANGUE*	R\$ 76,06
UNIDADE DE SANGRIA TERAPÊUTICA	R\$ 22,31
UNIDADE DE BOLSA DE SANGUE ESTÉRIL PARA COLETA ****	R\$50,00

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA O ANEXO I:

1. * A reserva de sangue só será cobrada se o hemocomponente não for utilizado e devolvido em condições de reutilização, conforme ANEXO V.
2. Todo Plasma e Crioprecipitado descongelados, POOL de Plaquetas e Crioprecipitado, e hemocomponentes fracionados, serão cobrados, independente do seu uso.
3. ** Em caso de hemocomponentes lavados, filtrados, irradiados e fenotipados, a cobrança será realizada independente do seu uso.
4. *** Plaquetas por Aférese: Tipo de concentrado de Plaquetas especial obtido através de máquina separadora automática de sangue, de um único doador, diminuindo os riscos de aloimunização transfusional. A bolsa coletada equivale a 06 unidades de concentrado de Plaquetas comuns (randômicas) ou 1 bolsa de POOL de concentrado de Plaquetas comuns com 06 unidades.
5. **** Em algumas cirurgias a equipe médica, esporadicamente, solicita à Agência Transfusional o fornecimento de bolsas plásticas estéreis, com a finalidade de realizar hemodiluição aguda normovolêmica.
6. Os hemocomponentes Unidade de Crioprecipitado e Plaquetas, são produtos do sangue que tem menor volume em uma única Bolsa/Unidade, por esse motivo, quando há uma

solicitação médica de Volume/Unidade grande de um desses produtos, eles são transfundidos sendo colocados os volumes em uma única bolsa, realizando assim a transfusão em forma de POOL (Designação dada ao agrupamento de hemocomponentes, como se fosse uma única Bolsa/Unidade solicitada).

EXEMPLO: se o médico solicita 07 unidades de Plaquetas, a transfusão será feita com o envio de 01 bolsa, contendo um POOL de 07 unidades de Plaquetas para cada transfusão realizada. Na etiqueta da bolsa constará a informação das 07 unidades de Plaquetas que compõem aquele POOL, com o volume e suas numerações. O que se deve levar em consideração para cobrança desses produtos é a quantidade de Plaquetas que compõem o POOL, valendo também para a transfusão de Crioprecipitado.

7. A principal finalidade dos testes Pré-Transfusionais é assegurar os resultados para uma transfusão sanguínea segura. Os exames de rotina realizados antes de uma transfusão consistem em: Tipagens ABO e Rh, Pesquisa de Anticorpos Irregulares e Testes de Compatibilidade. Testes Pré-Transfusionais são realizados em todas as solicitações de FR, independentemente do tipo de hemocomponente solicitado, ficando somente para as Hemácias a realização do Teste de Compatibilidade. O valor pelos testes realizados está conforme ANEXO II.

8. Quando solicitado o hemocomponente, são necessários testes Pré Transfusionais (testes imunohematológicos) realizados para selecionar bolsas compatíveis com o receptor, a fim de garantir uma transfusão segura. Nesses testes são verificados se a amostra do paciente e de cada bolsa de sangue são compatíveis (incluindo tipo sanguíneo e pesquisa de anticorpos). Caso exista alguma alteração, o uso de hemocomponentes especiais pode ser necessário, assim como metodologias mais sensíveis e complementares para pacientes com alterações nos testes. Trata-se de procedimentos determinados pelas legislações vigentes. Estes exames não dependem de solicitação médica para realização neste tipo de situação, já que se trata de protocolo hemoterápico. Os exames complementares estão descritos no ANEXO II.

9. Os valores de itens não contidos nas tabelas serão discutidos quando solicitados.

(Intencionalmente em branco)

ANEXO II - TABELA DE PREÇO PARA EXAMES COMPLEMENTARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO EXAMES	VALOR
40304027	ANTICORPO ANTI A E B, PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 20,30
40304108	COOMBS DIRETO	R\$ 9,55
40304256	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RHO(D) + ANTI RH(C) + ANTI RH(E)	R\$125,08
40304299	GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU) - DETERMINAÇÃO	R\$19,55
40304884	COOMBS INDIRETO	R\$ 28,23
40306267	ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS, PESQUISAS	R\$ 20,71
40306275	ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS, TITULAGEM	R\$ 24,50
40403025	ANTICORPOS ERITROCITÁRIOS NATURAIS E IMUNES - TITULAGEM	R\$ 25,09
40403130	FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITÁRIOS - POR FENÓTIPO (C, c, E, e, S, s, M, N, K, FYA, FyB, JKA, JKB)	R\$ 416,92
40403165	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, c, e)	R\$ 56,15
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH - PESQUISA	R\$ 11,38
40403181	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH - GEL TESTE - PESQUISA	R\$ 29,72
40403190	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - MÉTODO DE ELUIÇÃO	R\$ 73,63
40403203	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - PAINEL DE HEMÁCIAS ENZIMÁTICO	R\$ 64,08
40403211	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS	R\$ 59,75
40403238	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS - GEL LISS	R\$ 64,08
40403327	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS ANTIERITROCITÁRIOS, ANTI-A E/OU ANTI-B - GEL TESTE	R\$ 15,54
40403335	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS ANTIERITROCITÁRIOS, ANTI-A E/OU ANTI-B	R\$ 14,39
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS	R\$ 17,40
40403351	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - GEL TESTE	R\$ 23,75
40403360	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - MÉTODO DE ELUIÇÃO	R\$ 27,19
40403378	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS A FRIO	R\$ 13,29
40403416	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA	R\$ 20,77
40403416	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA - GEL TESTE	R\$ 20,77
40403688	TESTE DE COOMBS DIRETO	R\$ 7,59
40403696	TESTE DE COOMBS DIRETO - GEL TESTE	R\$ 17,31
40403700	TESTE DE COOMBS DIRETO - MONO ESPECÍFICO (IGG, IGA, C3, C3D, POLIV. - AGH) - GEL TESTE	R\$ 53,17
40403920	DETERMINAÇÃO DO FATOR RH (D), INCLUINDO PROVA PARA D-FRACO NO SANGUE DO RECEPTOR	R\$ 9,68
40404404	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, c, e) E KELL	R\$198,04

(Intencionalmente em branco)

**ANEXO III - TABELAS COM A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS
(COMPOSIÇÃO DOS PACOTES)**

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendime)
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS IRRADIADAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS E IRRADIADAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
170998	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
300769	EQUIPO MACROGOTAS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS E FILTRADAS
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
170998	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
300769	EQUIPO MACROGOTAS
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS

CÓDIGO	UNIDADE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS, FILTRADAS E IRRADIADAS
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
170998	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
300769	EQUIPO MACROGOTAS
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE FILTRADAS
40402061	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403300	OPERAÇÃO PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
124496	KIT PLAQUETA AFÉRESE - C5L
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)

CÓDIGO	UNIDADE CONCENTRADO PLAQUETAS POR AFÉRESE FILTRADAS E IRRADIADAS
40402061	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403300	OPERAÇÃO PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
124496	KIT PLAQUETA AFÉRESE - C5L
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atend)
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
40402126	DELEUCOTIZAÇÃO UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ATÉ 6 UNIDADES
40402142	DELEUCOTIZAÇÃO UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ENTRE 7 E 12 UNI
35196	FILTRO DE PLAQUETAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS IRRADIADAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE CONCENTRADO PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS E IRRADIADAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SÍFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)
40402126	DELEUCOTIZAÇÃO UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ATÉ 6 UNIDADES
40402142	DELEUCOTIZAÇÃO UNIDADE CONCENTRADO PLAQUETAS - ENTRE 7 E 12 UNIDADES
35196	FILTRO DE PLAQUETAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO
40402088	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SÍFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)

CÓDIGO	UNIDADE DE PLASMA
40402096	UNIDADE DE PLASMA
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINACAO CONJUNTA) POR COMP HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendim)

CÓDIGO	UNIDADE DE RESERVA DE SANGUE
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA

CÓDIGO	UNIDADE DE SANGRIA TERAPÊUTICA
40402037	SANGRIA TERAPÊUTICA
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
3865058	BOLSA PARA COLETA DE SANGUE DEHP CPDA-1

(Intencionalmente em branco)

ANEXO IV – DUPLA CHECAGEM NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, RECEPTORES E DE HEMOCOMPONENTES

1 - COLETA DE AMOSTRAS A SEREM ENVIADAS PARA CONTRATADA:

1.1. Cada transfusão deve ser precedida da classificação do grupo sanguíneo ABO/RhD e pesquisa de anticorpos séricos irregulares do receptor, da reclassificação do grupo sanguíneo da unidade a ser infundida do Concentrado de Hemácias e das provas de compatibilidade entre o doador e receptor.

1.2. A amostra do paciente/receptor deve ser coletada em 01 tubo seco (aproximadamente 08 ml de sangue) pelo profissional de enfermagem da CONTRATANTE, para a realização dos testes pré-transfusionais. Em casos específicos, também será necessária a coleta de um tubo com EDTA (04 ml de sangue), os quais serão orientados pelo técnico da Agência Transfusional no momento do recebimento da Ficha de Requisição (FR).

1.3. Antes da coleta, dois profissionais de enfermagem da CONTRATANTE devem fazer a identificação dos tubos e do paciente/receptor à beira do leito. Deve haver uma forma de registro dos profissionais responsáveis por essa dupla checagem.

1.4. Os tubos contendo as amostras a serem enviadas a CONTRATADA, devem conter os dados obrigatórios pelas legislações vigentes, sendo esses: nome completo do receptor, registro ambulatorial, data e nome do responsável pela coleta da amostra.

1.5. A identificação dos tubos deve ser realizada antes da coleta, no posto de enfermagem.

1.6. A ficha de requisição de transfusão deve ser completamente preenchida e assinada pelo médico solicitante, conforme legislações vigentes.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR E DOS HEMOCOMPONENTES:

2.1. Antes da instalação dos hemocomponentes, o profissional da CONTRATADA deverá conferir a prescrição médica do paciente/receptor.

2.2. Dois profissionais, um da CONTRATADA e um da CONTRATANTE, deverão identificar corretamente o paciente/receptor à beira do leito, conferindo o nome completo, registro hospitalar e leito. Verificar os dados do paciente no rótulo do hemocomponente assim como no rótulo do receptor. Ambos devem assinar a etiqueta de conferência de dupla checagem.

2.3. O profissional da CONTRATADA verifica os sinais vitais pré-transfusionais e anota na etiqueta de dupla checagem a ser afixada na prescrição médica do paciente. Também acompanhará a transfusão nos primeiros 10 minutos, sendo que, a partir de então, o monitoramento da transfusão até o seu término deverá ser acompanhado pelo profissional de enfermagem da CONTRATANTE. Nos setores fechados (UTIs, Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico), todo o período transfusional ficará sob a responsabilidade do profissional de enfermagem da CONTRATANTE desde o registro dos sinais vitais pré-transfusionais até o término do procedimento. O profissional de enfermagem ficará responsável por registrar se ocorreu ou não reação durante o período da transfusão. Todos

os campos a serem preenchidos contém informações obrigatórias, exigidas pelas legislações vigentes.

2.4. Em caso de dúvida, não realizar o procedimento e comunicar a enfermagem responsável pelo setor, a Agência Transfusional ou a supervisão técnica da CONTRATADA.

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES:

3.1. Os rótulos dos hemocomponentes a serem transfundidos devem conferir com o rótulo do receptor e com a etiqueta de identificação da maleta de transporte.

3.2. Em caso de discrepância de dados, não realizar o procedimento e comunicar a enfermagem responsável pelo setor, a Agência Transfusional ou supervisão técnica da CONTRATADA.

(Intencionalmente em branco)

ANEXO V – MANUAL DE ACONDICIONAMENTO DE HEMOCOMPONENTES

1. Os hemocomponentes são enviados em recipientes próprios com indicação da temperatura e tempo de armazenamento, devendo ser aberto somente no momento da transfusão.
2. Comparar os dados do prontuário do paciente com os dados do rótulo do receptor.
3. Todas as transfusões deverão ser administradas através de equipos específicos que contenham filtro capaz de reter coágulos e agregados.
4. Não armazenar os hemocomponentes em refrigeradores e freezers que não tenham monitorização de temperatura adequada e alarmes.

4.1. O serviço de hemoterapia fornece os hemocomponentes para transfusão/reserva cirúrgica em caixas térmicas validadas e identificadas com o horário de armazenamento. Na identificação da caixa há informações sobre o tempo e a temperatura de acondicionamento conforme o tipo de hemocomponente. As temperaturas de acondicionamento são:

HEMOCOMPONENTES	TEMPERATURA
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	1-10° Celsius
PLASMA FRESCO / NORMAL	1-10° Celsius
CRIOPRECIPITADO	1-10° Celsius
CONCENTRADO DE PLAQUETAS	20-24° Celsius

5. Não aquecer os hemocomponentes. O uso de hemocomponentes aquecidos é restrito a pacientes com anemia grave do tipo autoimune a frio e transfusões maciças. Deve ser sempre realizado com equipamentos adequados (especiais para aquecimento e com termômetro visível). A temperatura do recipiente está adequada para conservar os hemocomponentes não oferecendo qualquer risco ao receptor.
6. Nenhum medicamento ou solução podem ser adicionados aos hemocomponentes, nem ser infundido na mesma linha venosa.
7. Caso os hemocomponentes não sejam administrados imediatamente após o fornecimento, podem ser mantidos nos recipientes individuais fornecidos pela CONTRATADA, com a utilização do gelox ou não, dependendo do tipo de hemocomponente. As informações sobre o acondicionamento dos hemocomponentes e o prazo são descritos na etiqueta afixada à caixa de transporte.

8. Tempo de transfusão por hemocomponente e tempo de armazenamento neste recipiente:

HEMOCOMPONENTES	TRANSFUÇÃO	ARMAZENAMENTO
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	Em até 04 horas	06 horas – com gelox
PLASMA FRESCO / NORMAL	Em até 04 horas	06 horas – com gelox
CRIOPRECIPITADO	Em até 04 horas	04 horas – com gelox
CONCENTRADO DE PLAQUETAS	Em até 04 horas	04 horas

9. Caso os hemocomponentes não sejam transfundidos, devem ser devolvidos à Agência transfusional dentro do prazo acima estipulado, e em adequadas condições de armazenamento para reintegração ao estoque.

10. A devolução de hemocomponentes em condições que o inutilizem, como por exemplo, os hemocomponentes descongelados a pedido médico (Plasma e Crioprecipitado) e as plaquetas e crioprecipitado após a realização do POOL, modificados ou fora do prazo estabelecido e/ou em condições incorretas de armazenamento, acarretará a cobrança deles de forma integral a CONTRATANTE.

11. Ao enviar os hemocomponentes para transfusão, haverá dados do receptor no hemocomponente, e será enviado um rótulo do receptor onde deverão ser inseridas informações sobre dupla checagem, tipagem sanguínea e sinais vitais antes, durante e o término da transfusão.

12. Sob quaisquer circunstâncias, os recipientes de acondicionamento (bolsas plásticas) com volume residual dos hemocomponentes e do procedimento da sangria terapêutica, sempre devem ser devolvidos à Agência Transfusional para a realização do correto descarte. Somente bolsas vazias poderão ser desprezadas em "lixo infectante" da própria CONTRATANTE.

13. Quaisquer intercorrências durante a transfusão devem ser imediatamente comunicadas à Agência Transfusional, que providenciará a sua investigação, notificação e prevenção de reações futuras.

(Intencionalmente em branco)

MINUTA FÊNIX COM A TABELA EM ANEXA E DEMAIS
CLÁUSULAS_05.09.2024[5].docx

Documento número #104676d0-3ced-4ec2-8ea4-8c38e8d4fed2
Hash do documento original (SHA256): ed74ff16f739de49367da2c292cc74727575ebbf7402efab217ffc0b6da9716e

Assinaturas

- ✓

ELIANA DONIZETTI GIROTTTO SILVA

CPF: 076.121.298-17

Assinou como representante legal em 10 set 2024 às 09:16:43
- ✓

André Malzoni Langhi

CPF: 338.812.628-30

Assinou como representante legal em 09 set 2024 às 17:06:16
- ✓

Andressa Lima de Oliveira

CPF: 438.538.728-16

Assinou como testemunha em 09 set 2024 às 16:32:17
- ✓

Bruna Gullo de Mello Kühn

CPF: 369.804.548-62

Assinou para aprovar em 09 set 2024 às 16:40:09
- ✓

DANIEL ALVES SARAIVA

CPF: 462.778.868-19

Assinou como testemunha em 09 set 2024 às 17:12:40

Log

- 09 set 2024, 16:30:51

Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d criou este documento número 104676d0-3ced-4ec2-8ea4-8c38e8d4fed2. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2024 (16:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2024, 16:31:01

Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d adicionou à Lista de Assinatura: eliana-girotto@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIANA DONIZETTI GIROTTTO SILVA e CPF 076.121.298-17.

09 set 2024, 16:31:02	Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d adicionou à Lista de Assinatura: d-saraiva@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANIEL ALVES SARAIVA e CPF 462.778.868-19.
09 set 2024, 16:31:05	Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d adicionou à Lista de Assinatura: andre.langhi@grupopulsa.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
09 set 2024, 16:31:07	Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d adicionou à Lista de Assinatura: andressa.oliveira@bushatsky.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andressa Lima de Oliveira.
09 set 2024, 16:31:09	Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d adicionou à Lista de Assinatura: bruna.gullo@bushatsky.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Gullo de Mello Kühl e CPF 369.804.548-62.
09 set 2024, 16:32:17	Andressa Lima de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andressa.oliveira@bushatsky.com.br. CPF informado: 438.538.728-16. IP: 187.122.56.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6517949 e longitude -46.7962413. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 set 2024, 16:40:09	Bruna Gullo de Mello Kühl assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruna.gullo@bushatsky.com.br. CPF informado: 369.804.548-62. IP: 201.69.181.202. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 set 2024, 16:57:40	Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d removeu da Lista de Assinatura: d-saraiva@outlook.com para assinar como testemunha.
09 set 2024, 16:58:11	Operador com email andressa.oliveira@bushatsky.com.br na Conta 084466f6-aa84-473e-90cd-17a5d6bcf48d adicionou à Lista de Assinatura: d-saraiva@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL ALVES SARAIVA e CPF 462.778.868-19.
09 set 2024, 17:06:16	André Malzoni Langhi assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.langhi@grupopulsa.com.br. CPF informado: 338.812.628-30. IP: 201.28.40.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.537368 e longitude -46.663323. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 set 2024, 17:12:40	DANIEL ALVES SARAIVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail d-saraiva@outlook.com. CPF informado: 462.778.868-19. IP: 189.34.199.126. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

10 set 2024, 09:16:43 ELIANA DONIZETTI GIROTTTO SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliana-girotto@hotmail.com. CPF informado: 076.121.298-17. IP: 201.6.120.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5418431 e longitude -46.5742805. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.982.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 set 2024, 09:16:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 104676d0-3ced-4ec2-8ea4-8c38e8d4fed2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 104676d0-3ced-4ec2-8ea4-8c38e8d4fed2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.